



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
1º/04/2022

Proposição
MPV 1.112/2022

Autor
Dep. Jerônimo Goergen (PP/RS)

Nº do prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

Inclua-se onde couber na Medida Provisória 1.112/2022

Do Programa BNDES Finame Renovar

Art....O Programa BNDES Finame Renovar designa linha de crédito, com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador–FAT, dirigida aos beneficiários do Programa de Aumento da Produtividade da Frota Rodoviária no País e à cadeia de desmonte ou destruição, como sucata, de bens elegíveis e que façam a adesão ao Programa Renovar, instituído por esta Medida Provisória.

§ 1º Terão prioridade no acesso às linhas de crédito a que se refere o caput as microempresas, empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Transportador Autônomo de Cargas-TAC e as Cooperativas de Transportes de Cargas-CTC, ou seus cooperados, inscritos no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas-RNTRC.

§ 2º O BNDES regulamentará os aspectos operacionais referentes ao protocolo de operações de crédito do Programa BNDES Finame Renovar.

§ 3º O BNDES deverá manter controle para identificação das operações realizadas no âmbito do Programa BNDES Finame Renovar.

§ 4º O Regulamento definirá os bens que poderão ser financiados com recursos do Programa BNDES Finame Renovar.

Art.. A Lei nº 13.483, de 21 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.3º

§ 4º Para operações de crédito realizadas no âmbito do Programa Renovar, a taxa de juros prefixada mencionada no caput deste artigo terá valor igual a zero.”



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223756468600>

CD/22375.64686-00



* C D 2 2 3 7 5 6 4 6 8 6 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem a finalidade de possibilitar ao BNDES instituir linha de crédito específica destinada ao atendimento de microempresas, empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Transportador Autônomo de Cargas-TAC e as Cooperativas de Transportes de Cargas-CTC, ou seus cooperados, inscritos no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas-RNTRC, os quais necessitam de linhas de crédito diferenciadas notadamente em razão das dificuldades naturais que esses entes se defrontam para acessar as linhas tradicionais de financiamento, aos quais comumente somente é facilitado o acesso ao crédito direto ao consumidor.

Nesse sentido, autorizar o BNDES a instituir mecanismos diferenciados de financiamento para os entes da base do Programa Renovar, especialmente pela sua capilaridade efeito multiplicador das atividades que desempenhar constitui medida de justiça social, sem que haja comprometimento da política fiscal do governo federal.

Sala da Comissão, 1º de abril de 2022.

**Deputado JERÔNIMO GOERGEN
(PP/RS)**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223756468600>

CD/22375.64686-00
|||||



* C D 2 2 3 7 5 6 4 6 8 6 0 0 *